



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 10972 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a desafetação e a permuta, para fins de regularização fundiária, das áreas que indica, sem ônus financeiro ao Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, e para fins de permuta:

a) a Área Verde localizada na Rua das Graviolas, oriunda do Loteamento Cidade Ecológica que é registrado sob a matrícula nº 60.203 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, constituída por um terreno de formato circular, situado na Rua das Graviolas, no bairro Edson Queiroz, totalizando uma área de 706,86m² (setecentos e seis metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), de raio 15m, e um perímetro de 94,25m, com a descrição do perímetro, iniciando-se no ponto P15 (X:650283.8168; Y:9582651.8574), em linha curva, com distância de 24,18m em direção ao ponto P16 (X:560268.3908; Y:9582636.6746), deste segue, em linha curva, com distância de 23,03m em direção ao ponto P17 (X:560253.8184; Y:9582651.5648), deste segue, em linha curva, com distância de 22,95m em direção ao ponto P18 (X:560268.1018; Y:9582666.6514), deste segue, em linha curva, em distância de 24,09m em direção ao ponto P15 (X:560283.8168; Y:9582651.8574), fechando a poligonal. Todos os segmentos confrontam-se com a Rua das Graviolas;

b) a via pública conhecida como Rua das Graviolas, oriunda do Loteamento Cidade Ecológica registrado na matrícula nº 60.203 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, constituída por um terreno de formato irregular, no bairro Edson Queiroz, totalizando uma área de 1.309,67m² (mil, trezentos e nove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), e um perímetro de 258,28m, com a descrição do perímetro, iniciando-se no ponto P1 (X:560292.2590; Y:9582640.4203), em linha curva, com distância de 23,62m, confrontando-se com o lote 44 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P2 (X:560292.1012; Y:9582663.2397), deste segue, em linha curva, com distância de 15,55m, confrontando-se com o lote 37 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P3 (X:560281.5463; Y:9582674.3398), deste segue, em linha



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

curva, com distância de 14,99m, confrontando-se com o lote 36 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P4 (X:560267.1285; Y:9582677.6135), deste segue, em linha curva, com distância de 32,78m, confrontando-se com o lote 45 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P5 (X:560143.5953; Y:9582657.9782), deste segue, em linha curva, com distância de 11,21m, confrontando-se com o lote 05 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P6 (X:560243.2670; Y:9582646.8573), deste segue, em linha curva, com distância de 14,99m, confrontando-se com o lote 06 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P7 (X:560250.0167; Y:9582633.7099), deste segue, em linha curva, com distância de 1,65m, confrontando-se com o lote 07 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P8 (X:560251.1944; Y:9582632.5529), deste segue, em linha curva, com distância de 17,94m, confrontando-se com o lote 31 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P9 (X:560267.3893; Y:9582625.7078), deste segue, em linha curva, com distância de 10,57m, confrontando-se com o lote 30 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P10 (X:560277.7709; Y:9582627.2585), deste segue, em linha curva, com distância de 8,68m, confrontando-se com o lote 29 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P11 (X:560285.2764; Y:9582631.5408) deste segue em linha reta, com distância de 13,53m, confrontando-se com a Rua das Atas, em direção ao ponto P15 (X:559173.6639; Y:9582637.2673), deste segue, em linha curva, com distância de 81,77m, confrontando-se com a Área Verde, em direção ao ponto P16 (X:559182.9412; Y:9582645.0751), deste segue, em linha reta, com distância de 11,00m, confrontando-se com a Rua das Atas, em direção ao ponto P1 (X:560292.2590; Y:9582640.4203), fechando a poligonal;

c) a via pública, conhecida como Rua das Atas, oriunda do Loteamento Cidade Ecológica que é registrado sob a matrícula nº 60.203 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, constituída por um terreno de formato irregular, no bairro Edson Queiroz, totalizando uma área de 721,08m² (setecentos e vinte e um metros quadrados e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 156,48m, com a descrição do perímetro iniciando-se no ponto P16 (X:559182.9412; Y:9582645.0751), em linha reta, com distância de 11,00m, confrontando-se com a Rua das Graviolas, em direção ao ponto P1 (X:560892.2590; Y:9582640.4203), deste segue em linha reta, com distância de 52,95m, confrontando-se com os lotes 42,43 e 44 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P14 (X:560340.2354; Y:9582618.0158), deste segue, em linha reta, com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 11,00m, confrontando-se com a Rua das Goiabeiras, em direção ao ponto P13 (X:560335.5810; Y:9582608.0490), deste segue, em linha reta, com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 29,26m, confrontando-se com o lote 28 da Quadra J oriunda do



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P12 (X:560309.0694; Y:9582620.4297), deste segue, em linha reta, com distância de 26,26m, confrontando-se com o lote 29 da Quadra J oriunda do Loteamento Cidade Ecológica, em direção ao ponto P11 (X:560285.2764; Y:9582631.5408), deste segue, em linha reta, com distância de 13,53m, confrontando-se com a Rua das Graviolas, em direção ao ponto P15 (X:559173.6639; Y:9582637.2673), deste segue, em linha curva, com distância de 12,48m, confrontando-se com a Área Verde, em direção ao ponto P16 (X:559182.9412; Y:9582645.0751), fechando a poligonal.

Parágrafo único. O somatório das áreas públicas totaliza 2.737,61m² (dois mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), e possuem o valor de mercado avaliado em R\$ 816.683,81 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a permutar os bens descritos no art. 1º desta Lei, na forma das determinações da legislação em vigor, com a senhora Patrícia Queiroz de Castro, CPF nº 620.296.303-49, por 2 (duas) frações do terreno de sua propriedade, objeto da matrícula nº 68.367 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, localizado na Quadra J do Loteamento Cidade Ecológica, situado nesta Capital, no Sítio Dendê, distrito de Messejana, de área total de 20.181,87m² (vinte mil, cento e oitenta e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), composto dos lotes 01 a 45, que juntas totalizam 2.737,61m² (duas mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados) e possuem valor de mercado atual avaliado em R\$ 816.683,81 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), sendo:

a) um terreno de formato triangular, constituído por parte da Quadra J (com parte dos lotes 01,02 e 32), do Loteamento Cidade Ecológica, confrontando ao norte com a Rua dos Coqueiros, partindo do ponto P1, com ângulo interno de 46°25'15", segue na direção leste-oeste até encontrar o ponto P22A, por onde mede 45,67m; ao oeste; partindo do ponto P22A, com ângulo interno de 62°21'21", segue na direção norte-sul, até encontrar o ponto P22, por onde mede 34,94m, confrontando com a Avenida Paisagística; e ao sudeste, partindo do ponto P22, com ângulo interno de 71°13'24", segue na direção sudoeste-nordeste até encontrar o ponto P1, por onde mede 42,73m, confrontando com parte do remanescente dos lotes de nºs 01, 02 e 32, fechando, assim, uma poligonal com área territorial de 706,86m² (setecentos e seis metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) e que será permutado com a área descrita no item a) do art. 1º desta Lei;

b) um terreno de formato irregular, constituído por parte da Quadra J (lotes 15,16, 17, 18 e partes dos lotes 14 e 19) do Loteamento Cidade Ecológica,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

confrontando ao leste com a Rua das Goiabeiras, partindo do ponto P9 com ângulo interno de $80^{\circ}55'27''$, segue na direção norte-sul até encontrar o ponto P10, por onde mede 47,84m; ao sul, partindo do ponto P10, com ângulo interno de $79^{\circ}01'06''$, segue na direção leste-oeste até encontrar o ponto P11, por onde mede 49,99m, confrontando com a Rua dos Muricis; ao oeste, em 02 segmentos de retas: o primeiro partindo do ponto P11, com ângulo interno de $117^{\circ}09'16''$, segue na direção sul-norte até encontrar o ponto P12, por onde mede 15,00m; o segundo partindo do ponto P12, com ângulo interno de $178^{\circ}53'00''$, segue na direção sul-norte até encontrar o ponto P13, por onde mede 13,97m, todos esses segmentos confrontando com a Avenida Paisagística; e, ao norte, em 02 segmentos de retas: o primeiro partindo do ponto P13, com ângulo interno de $86^{\circ}52'53''$, segue na direção oeste-leste até encontrar o ponto P13A, por onde mede 26,87m, confrontando com o remanescente do lote de nº 14; o segundo partindo do ponto P13A, com ângulo interno de $117^{\circ}12'22''$, segue na direção oeste-leste até encontrar o ponto P9, por onde mede 30,91m, confrontando com o remanescente do lote de nº 19, fechando assim uma área territorial de 2.030,75m² (dois mil, trinta metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) e que será permutado com a área descrita no item b) do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os 2 (dois) terrenos ofertados em permuta ficam afetados como Área Verde, para uso pelos moradores da circunvizinhança, e serão adotadas por meio do Programa Adote o Verde, pela permutante, para fins de manutenção pelo futuro equipamento escolar.

Art. 4º Qualquer transação jurídica a envolver os bens desafetados não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração e com registro correrão por conta da permutante e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza